

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

00

SECONS**ATO DECISÓRIO N.º 153/CONSUN, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Concede vista – Recurso contra decisão do CONSEA
Proposta de alteração da Resolução 280/CONSEA (Vestibulinho)

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processos 23118.000633/2017-52;
- Parecer 106/CONSUN, do relator conselheiro Sebastião Pinto;
- Deliberação na 98ª sessão do CONSUN, em 23-11-2017.

DE C I D E :

Art. 1º. Conceder, nos termos do artigo 39 do Regimento do CONSUN, vista do mencionado processo aos conselheiros nesta ordem:

- Jeferson de Araújo Sodré;
- Esthela Bianchini Hipólito da Silva;
- Patrícia Helena dos Santos Carneiro.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário - CONSUN

Processo: 23118.000633/2017-52

Parecer: 106/CONSUN

Assunto: Recurso à resolução 499/CONSEA – Proposta de alteração da Resolução 280/CONSEA (áreas afins)

Interessado (a): PROGRAD

Relator: Conselheiro Sebastião Pinto

Decisão:

Na 98ª sessão ordinária do CONSUN, em 23.11.2017, o Pleno concede vistas do processo aos conselheiros Jeferson Araújo Sodré, Esthela Bianchini Hipólito da Silva e Patrícia Helena dos Santos Carneiro, nos termos do artigo 39 do Regimento interno do CONSUN.

RESOLUÇÃO Nº 191/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Educação Intercultural DEINTER – Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

Processo 23118.001611/2017-18;

Parecer 478/CLN, da relatora conselheira Luciene Batista da Silveira;

Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 06-10-2017;

Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24-11-2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Educação Intercultural - DEINTER, vinculado ao Campus de Ji-Paraná, constante às folhas 15 a 20 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) é um órgão que congrega docentes e técnicos, em suas especialidades e funções, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, demandadas pelas populações tradicionais.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica do DEINTER é composta por seus docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 2º O departamento será administrado:

I – Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Departamental (CONDEP);

II – Em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III – Em nível executivo pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO II – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º O Conselho do Departamento (CONDEP) elegerá, dentre os seus membros, o chefe e o vice-chefe do departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I – O chefe deverá ser um professor efetivo lotado no Departamento de Educação Intercultural;

II – A eleição do chefe e vice-chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica do Departamento de Educação Intercultural;

III – O chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo vice-chefe eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo;

IV – No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente com maior tempo de serviço no Departamento de Educação Intercultural;

V – O mandato do chefe e do vice-chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução;

VI – No caso de vacância da função de chefe ou vice-chefe, a eleição far-se-á no prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. As normas de regulamentação do processo eleitoral serão elaboradas por Comissão Eleitoral instituída e aprovada pelo CONDEP.

Art. 4º Ao Chefe do Departamento compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do voto de qualidade;

II – Representar o departamento no Conselho de Campus (CONSEC);

III – Decidir *ad referendum* do Conselho do Departamento nos casos de urgência;

IV – Providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do departamento, submetendo-o à aprovação do CONDEP;

V – Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;

VII – Exercer as demais atribuições que forem conferidas por este regimento e pelo Regimento Geral da UNIR.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

IX – Convocar, presidir e estabelecer pauta das reuniões, que deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEP;

X – Designar um membro do CONDEP para efetuar o registro de cada reunião em ata, obedecendo-se uma escala aprovada na primeira reunião anual;

XI – Elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do departamento;

XII – Acompanhar a execução dos planos de atividades dos docentes e técnicos-administrativos lotados no departamento;

XIII – Acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes afastados para cursos de pós-graduação;

XIV – Coordenar os recursos de graduação;

XV – Auxiliar o coordenador de cursos de pós-graduação.

XVI – Manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento e da UNIR;

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEP.

Art. 5º No caso do chefe ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada ou no caso de afastamento por um período superior a quarenta dias consecutivos, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o cargo, conforme disposto no inciso V do Art. 3º.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDEP

Art. 6º O Conselho de Departamento (CONDEP) compõe-se de:

I – Todos os docentes lotados no departamento;

II – Representantes discentes na proporção de um quinto do total de membros docentes, eleitos pelos seus pares, com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução;

III – Todos os técnicos-administrativos lotados no departamento;

IV – Dois representantes indígenas indicados pela Organização dos Professores Indígenas de Rondônia e Noroeste de Mato Grosso (OPIRON), com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º A Presidência do CONDEP será exercida, pelo chefe do Departamento.

Art. 8º O voto dos professores visitantes e substitutos lotados no departamento tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no departamento.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º Ao Conselho de Departamento compete:

I – Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – Deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no departamento;

III – Deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;

IV – Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V – Declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI – Instituir comissão eleitoral para os cargos de chefe e vice-chefe de departamento;

VII – Deliberar sobre propostas, critérios e normas relativas à monitoria;

VIII – Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;

IX – Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

X – Emitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação;

XI – Elaborar as propostas curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo departamento, contemplando as demandas das populações envolvidas, com inclusão de seus conhecimentos;

XII – Promover discussão em torno de projetos de pesquisa e extensão;

- XIII– Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias, planos de ensino das disciplinas e da estrutura curricular com o perfil do egresso de cada curso;
- XIV – Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes;
- XV – Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVI– Acompanhar a execução do currículo quanto as diretrizes e objetivos dos cursos ofertados pelo Departamento;
- XVII– Organizar e elaborar o calendário acadêmico, bem como as demais programações do curso;
- XVIII – Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- XIX – Deliberar sobre oferecimento de turmas especiais;
- XX – Deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;
- XXI – Iniciar e instruir processo de aprovação e de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projetos especiais e encaminhar, se for o caso, ao conselho de *campus* ou núcleo para deliberação;
- XXII – Declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-graduação e de Projetos Especiais;
- XXIII – Estimular ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica, as comunidades indígenas e outras populações tradicionais;
- XXIV – Acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar as especificidades inerentes aos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XXV – Propor ações para melhoria da qualidade do ensino;
- XXVI – Elaborar plano de qualificação profissional de docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONDEP

Art. 10. O Conselho Departamental reunir-se-á:

I – Ordinariamente, mensalmente, conforme calendário aprovado pelo CONDEP na primeira reunião anual;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, dois terços dos membros, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As reuniões do CONDEP serão públicas.

Art. 11. O quórum mínimo para realização de reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 1º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para reunião, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 2º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para reunião.

Art. 12. O membro eletivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

Art. 13. As reuniões terão a duração máxima de quatro horas, podendo reservar-se até trinta minutos para o uso da direção do *Campus*, caso necessário.

Art. 14. No caso da pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo Conselho.

Art. 15. Mediante consulta e aprovação do plenário, qualquer membro poderá propor a inclusão, a exclusão ou a inversão dos itens de pauta.

Art. 16. Com relação aos procedimentos para abertura, encaminhamentos e aprovação de processos em reunião, o Conselho seguirá os seguintes trâmites:

I – O interessado encaminhará o requerimento ou o processo impresso ao chefe de departamento;

II – No prazo máximo de três dias úteis, o chefe de departamento designará um relator escolhido entre os membros do CONDEP, obedecendo-se ao sistema de rodízio entre os membros;

III – O relator terá no máximo quinze dias para emitir seu parecer;
IV – No caso de processos aprovados sem parecer pelo chefe de departamento por *ad referendum*, o relator designado terá quarenta e oito horas para apresentar seu parecer ao CONDEP.

Art. 17. O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art. 18. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do relator original.

§ 1º O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3º Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo a ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 19. O processo, uma vez relatado, será submetido à discussão da plenária e posterior votação.

§ 1º O quórum mínimo para votação de relatos de processos em reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que esteja impedido.

§ 3º O conselheiro que tenha interesse pessoal no processo ou de parente até 3º grau, consanguíneo ou afim, está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 4º Se o assunto for de interesse do Presidente, esse estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro nos termos deste regimento.

§ 5º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para votação, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 6º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para votação.

Art. 20. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos;

I – Simbólico.

II – Nominal.

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico, devendo ser nominal quando proposta por qualquer membro.

§ 2º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A distribuição de disciplinas aos professores lotados no departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional.

§ 2º Sempre que necessário, qualquer docente poderá ser indicado pelo CONDEP ou chefia imediata para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes, preferencialmente obedecendo a um sistema de rodízio.

Art. 22. Os pedidos de afastamento para qualificação profissional e participação em eventos científicos e outros deverão ser formalizados pelo interessado, conforme legislação vigente e normas internas da UNIR.

Art. 23. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última reunião.

Art. 24. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 25. O departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

Art. 26. Os docentes que estiverem atuando em pesquisa ou extensão poderão, a critério do CONDEP, ter sua carga horária de atividades de ensino diminuída, observado o mínimo exigido em legislação vigente.

Art. 27. O presente regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do CONDEP, se aprovada em reunião por no mínimo dois terços dos membros, sendo que a alteração proposta entrará em vigor a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação pelo CONSEA.

Art. 28. O comparecimento às reuniões do CONDEP é obrigatório ao conselheiro.

Art. 29. A participação oficial do DEINTER na organização e realização de eventos externos ao departamento deverá ser homologada pelo CONDEP.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP.

Art. 31. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEA.

RESOLUÇÃO Nº 506/CONSEA, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga Resolução nº 416/CONSEA e altera as normas para reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016, e o Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR e dá outras providências.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 13.409/2016 que Altera a Lei nº 12.711;
- Lei 13.184 de 04 de novembro de 2015;
- Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR.
- Processo 23118.000626/2017-51;
- Parecer 2205/CGR, do relator conselheiro Aldrin de Souza Pinheiro;
- Deliberação na 161ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 05-10-2017;
- Deliberação na 93ª sessão do Conselho Pleno, em 22.11.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão, no Processo Seletivo (Vestibular).

CAPÍTULO I DA PRIORIDADE E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no art. 44, da Lei 9.394/1996 - LDB, que dispõe: “§ 2º *No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial*”.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura, permanecendo empate na classificação, após o critério disposto no caput do art. 2º desta resolução, terá prioridade o candidato surdo, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

Art. 3º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela UNIR, os editais e suas retificações deverão ter tradução completa em libras, conforme dispõe Art. 30º da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. Compete a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, realizar a tradução dos editais de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

Seção I Da Distribuição das Vagas

Art. 4º Em cada processo seletivo vestibular, para os cursos de graduação, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 6º As vagas de que tratam o art. 4º desta resolução, serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência – PCD e por autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à de PCD, pretos, pardos, indígenas da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados.

I – Pretos: Somente concorre os autodeclarados pretos.

II – Pardos: Somente concorre os autodeclarados pardos.

III – Indígenas: Somente concorre os autodeclarados indígenas.

IV – PCD: Somente concorre os PCD

Art. 7º Deve cada edital de Processo Seletivo (Vestibular) à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, realizar os cálculos e à distribuição das vagas, nos percentuais estabelecidos conforme a Lei 12.711/2012.

Seção II Das Modalidades das Vagas

Art. 8º Para efeito desta resolução denominam-se as modalidades de vagas:

§ 1º **C1 (R <= 1,5 – PCD)** – Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 2º **C2 (R <= 1,5 – Preto)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 3º **C3 (R <= 1,5 – Pardo)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 4º **C4 (R <= 1,5 – Indígena)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 5º **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

§ 6º **C6 (Preto Independente de Renda)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independente de renda.

§ 7º **C7 (Pardos Independente de Renda)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independente de renda.

§ 8º **C8 (Indígena Independente de Renda)**: Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independente de renda.

§ 9º **C9 (Demais Vagas Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 10º **C10 (PCD Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que seja pessoa com deficiência, independente de renda.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 9º A classificação dos candidatos que concorrem nas vagas reservadas de que trata essa resolução, ocorrerá obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C1)** e os autodeclarados pretos (**C2**), pardos (**C3**) e indígenas (**C4**) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **PCD (C10)**, e aos autodeclarados pretos (**C6**), pardos (**C7**) e indígenas (**C8**), independente de renda dentro da respectiva opção afirmativa.

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (**C5**).

V – Nas vagas reservadas a candidatos **PCD (C1)**, e aos autodeclarados pretos (**C2**), pardos (**C3**) e indígenas (**C4**) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, dentro da respectiva opção afirmativa.

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (**C5**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**).

III - Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (**C5**).

§ 3º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, **PCD (C10)**, e os autodeclarados pretos (**C6**), pardos (**C7**) e indígenas (**C8**) independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **PCD (C10)**, e aos autodeclarados pretos (**C6**), pardos (**C7**) e indígenas (**C8**), independente de renda dentro da respectiva opção afirmativa.

§ 4º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**).

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10. No caso de não preenchimento das vagas reservadas, de que tratam o artigo 4º desta resolução, **aquelas remanescentes** serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C1, C2, C3 e C4** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Renda menor**.

§ 2º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C6, C7, C8 e C10** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Independente de renda**.

§ 3º As vagas reservadas de que tratam o artigo 4º desta resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe o art. 15 da portaria normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

I) As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Renda Menor**, serão ofertadas pela ordem:

a) Aos estudantes da cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**.

b) Restando vagas, ao grupo **PPI – Independente de renda**.

c) Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

d) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**.

II) As vagas não preenchidas na cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**, serão ofertadas pela ordem:

a) Ao grupo, **PPI – Independente de renda**;

b) Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

c) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

III) As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Independente de renda**, serão ofertadas pela ordem:

a) **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**.

b) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

IV) As vagas não preenchidas na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**, serão ofertadas aos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

CAPÍTULO V DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo discente (vestibular), será publicado da seguinte forma:

§ 1º Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla Concorrência;

§ 2º Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10);

Art. 12. Será publicada lista geral dos os aprovados e classificados nas cotas C6, C7, C8 e C10 denominada **PPI – Independente de renda**, para preenchimento das vagas remanescentes conforme no Art. 10 desta resolução.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 13. Para ingressar nas modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 14. Para ingressar na **Condição de Egresso de Escola Pública**, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à reserva de vagas, os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

Art. 15. Para ingressar na **Condição de Renda**, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante

no processo seletivo vestibular. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

§ 2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§ 3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 5º – Para efeito desta resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 16. Para ingressar **Na condição de raça e etnia**, os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas.

Art. 17. Para ingressar **na Condição de PCD (Pessoa com deficiência)**, o candidato deverá comprovar deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado

Parágrafo único. No ato da comprovação, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido por especialista nos últimos doze meses, ou parecer médico, em ambos os casos descrevendo e atestando o tipo e o grau de deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

CAPÍTULO VII

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

Art. 18. Após a terceira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenação do Processo Seletivo Discente – CPPSD, publicará edital específico para o procedimento de Manifestação de Interesse as vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse, para o *Campus*, curso, turno e modalidade de vaga no qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos (conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB).

§ 5º Os candidatos que não manifestarem interesse pela vaga a partir da publicação do edital específico e na forma desta resolução, serão desclassificados do processo seletivo.

§ 6º Cada edital, que disciplinar o procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado e publicado com prazo razoável para conhecimento e manifestação dos interessados.

Art. 19. Em cada edital de Processo Seletivo Discente (vestibular), deverá constar a previsão do procedimento de Manifestação de Interesse, para cada semestre letivo.

Art. 20º – Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA:

§ 1º Disponibilizar a CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por campus, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

Art. 21. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, prestar suporte operacional e tecnológico:

§ 1º No recebimento e nas homologações das inscrições, bem como no recebimento das declarações de manifestação de interesse, ambos de forma eletrônica.

§ 2º Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas no processo seletivo discente, bem como na classificação dos candidatos no procedimento de manifestação de interesse.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta resolução, é anexo integrante, de todos os editais de Processo Seletivo (Vestibular)

Art. 23. Caberá a Reitoria por meio de portaria, instituir a cada Processo Seletivo Discente, a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas.

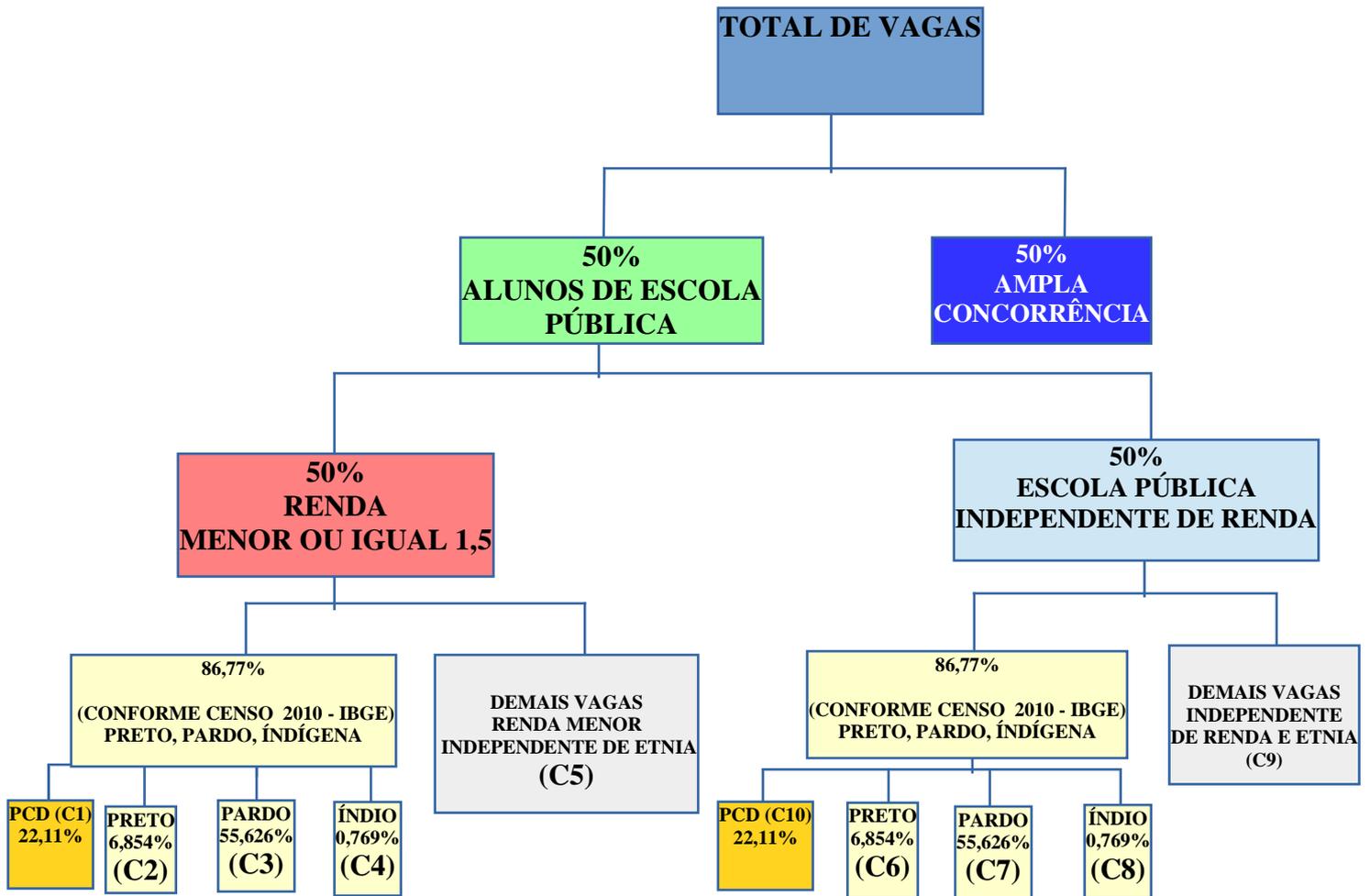
§ 1º Caberá a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas, dentre outras competências, a serem regulamentadas, a análise dos documentos comprobatórios, para matrícula dos candidatos na condição de cotistas.

Art. 24. Caberá recurso à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, em caso de negativa de matrícula do candidato na condição de cotista.

Art. 25. Revogam-se a Resolução 416/CONSEA, de 21 de dezembro de 2015, e demais disposições contrárias.

ANEXO I

1 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS



Legenda:

C1= R <= 1,5 - PCD
 C2= R <= 1,5 – Preto
 C3= R <= 1,5 – Pardo
 C4= R <= 1,5 – Indígena
 C5= Demais Vagas Renda Menor Independente de Etnia
 C6= Preto Independente de Renda
 C7= Pardo Independente de Renda
 C8= Indígena Independente de Renda
 C9= Demais Vagas Independente de Renda e Etnia
 C10= PCD Independente de Renda

2 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

C1) Ampla Concorrência	C9	C10	C5	C1;
C2) Ampla Concorrência	C9	C6	C5	C2;
C3) Ampla Concorrência	C9	C7	C5	C3;
C4) Ampla Concorrência	C9	C8	C5	C4;
C5) Ampla Concorrência	C9	C5;		
C6) Ampla Concorrência	C9	C6;		
C7) Ampla Concorrência	C9	C7;		
C8) Ampla Concorrência	C9	C8;		
C9) Ampla Concorrência	C9;			
C10) Ampla Concorrência	C9	C10		

3 – FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

3.1 – PPI – Renda Menor concorrência;	C5	PPI – Independente de renda	C9 ampla	
3.2 – C5		PPI – Independente de renda	C9 ampla concorrência;	
3.3 – PPI – Independente de renda		C9	ampla concorrência;	
3.4 – C9		ampla concorrência;		



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL*

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

4.3 Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses;

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, residente na _____ (o) _____ (endereço completo)

_____, declaro, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, sob as penas da Lei, que a minha família é composta de (_____) pessoas¹, das quais (_____) pessoas² recebem renda, conforme valores abaixo indicados. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula na Universidade Federal de Rondônia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

Relação dos Membros da Família (incluir o candidato):

Seq.	Nome	CPF	Grau de Parentesco / Afinidade	Possui Renda?	Valor da Renda Bruta Mensal
1				() Sim () Não	
2				() Sim () Não	
3				() Sim () Não	
4				() Sim () Não	
5				() Sim () Não	
6				() Sim () Não	
7				() Sim () Não	
8				() Sim () Não	
9				() Sim () Não	
10				() Sim () Não	

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) candidato (a)

¹ – Número de pessoas que compõem o núcleo familiar, incluindo o candidato.

² – Número de pessoas que possuem renda, incluindo o candidato se for o caso.



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO

Eu _____, portador dos
documentos: CPF. n.º _____ e
RG.n.º _____ Órgão Expedidor _____, residente à
Rua: _____,
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

_____ declaro que sou:

() PRETO, () PARDO, () INDÍGENA.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Porto Velho _____ de _____ de _____.

Assinatura conforme o RG

RESOLUÇÃO Nº 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001471/2015-16;
- Parecer 2207/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 161ª sessão da Câmara da Graduação (CGR), em 05-10-2017;
- Deliberação na 93ª sessão do Conselho Pleno, em 22-11-2017.

DE C I D E:

Art. 1º Aprovar a celebração de convênio para estágio supervisionado entre a UNIR e Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do município de Ariquemes, nos termos do anexo e constante às folhas 60 a 62 do mencionado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Ato Decisório 398/CONSEA e as demais disposições contrárias.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 507/CONSEA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/SEMED, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/08

PARTÍCIPES:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei nº 7.001 de 08 de julho de 1982, com registro no CNPJ/MF nº 04.458.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, nesta Capital, doravante dominante simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Magnífica Reitoria, Prof.ª Dr.ª **MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO**, brasileira casada, RG nº 353359/SSP-RO, CPF nº 111.993.772-87, residente nesta capital.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARIQUEMES (SEMED), inscrita no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEO 76872-854, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato pela Senhora **DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 9315/2013, Cédula de Identidade nº 710.775, CPF nº 007.140.697-28, brasileira, domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 18993, na cidade de Ariquemes/RO.

Resolvem celebrar o presente **Convênio de Concessão de Estágio**, conforme art. 8º da Lei nº 11.788/2008, com base nos documentos constantes dos autos do processo administrativo nº **23118.001471/2015-16** e na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio entre os partícipios, visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da **Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR**, a realização de **estágio, curricular obrigatório não remunerado**, no âmbito das Escolas de Rede MUNICIPAL de Ensino de Ariquemes, para a complementação da formação humana e profissional do acadêmico sob a supervisão de professor da escola e orientação de professores da Universidade, cuja carga horária é requisito de aprovação e obtenção de diploma, atendendo também ao disposto na Lei nº 1111.788, de 2008.

1.2 O estágio a ser realizado dentro dos pressupostos não enunciados não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **SEMED** e **UNIR** e o **ESTÁGIÁRIO**, observados os seguintes requisitos: a matrícula e frequência regular do educando; celebração de termo de compromisso; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas.

1.3 A não observância dos incisos contidos no art. 3º da Lei Federal nº 11788/08, ou descumprimento do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a concedente de estágio, assim como expressamente prescrevem o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O processo convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.2. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pela certificação de que o rol de atividades previstas no Plano de Trabalho, seja compatível com a programação acadêmica do curso a que esta vinculado o estudante, e pelo acompanhamento e avaliação de atividades de estágio, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados obrigatoriamente pelos estudantes trimestralmente. Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº11.788/08;

3.3. Elaborar, celebrar e cumprir o termo de Compromisso com o educando e com a **SEMED**, em 3 (três) vias, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico.

3.4. Elaborar plano de atividades de estágio, em comum acordo de 3 (três) partes, o qual será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

3.5. Apresentar o estágio à instituição concedendo, através do professor orientador por meio de ofício por seu respectivo departamento, atendendo aos itens **3.3** e **3.4**.

3.6. Orientar, supervisionar e avaliar os estagiários, bem como sua formação técnica e pedagógica;

3.7. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do qual deverá constar visto de supervisor da instituição de ensino e do orientador da parte concedente;

3.8. Providenciar seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários, promovendo de forma imediata a comprovação da contratação do seguro à **SEMED**;

3.9. Observar os regulamentos da legislação vigente acerca dos estágios obrigatórios;

3.10. Comunicar a **SEMED**, o início do período letivo, bem como as datas de realização das avaliações acadêmicas;

3.11. Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo semestralmente à **SEMED**, comprovante de regularização de matrícula do aluno;

3.12. Informar à **SEMED**, por escrito, ao final do respectivo semestre letivo o eventual desligamento do estagiário ou interrupção do curso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos, mediante previa solicitação;

3.13. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus estagiários;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Proporcionar condições para a boa execução do Convênio;

4.2. Celebrar termo de compromisso com a **UNIR**, e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

4.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultura, compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso da **UNIR**, observando o estabelecido na legislação relacionado saúde e segurança do trabalho;

4.4. Receber em suas escolas, acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários oriundos da **UNIR**;

4.5. Indicar professor, com formação ou experiência profissional dentro das condições exigidas por cada curso, para supervisão do estágio, com comprovação por meio de vistos nos relatórios das atividades;

4.6. Proporcionar experiência prática na linha da formação dos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência regular na Fundação Universidade Federal de Rondônia – **UNIR**

visando, proporcionar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes da educação superior, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e melhoria no relacionamento humano;

4.7. Assegurar as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam aquelas previstas em seu plano de Atividades de estágio;

4.8. Efetuar controle de assiduidade de estagiário, conforme seu Plano de Atividades de Estágio;

4.9. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, com sua respectiva carga horária;

4.10. Disponibilizar sempre que necessário para a UNIR, informações relativas as atividades desenvolvidas pelos estagiários nas escolas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, os Estagiários obrigam-se especialmente ao seguinte:

5.1. Estar regularmente matriculado na UNIR, com frequência regular, conforme declaração específica expedida pela DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DIRCA/UNIR;

5.2. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar o desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo Supervisor ou orientador de estágio;

5.3. Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao estágio, emanadas na UNIR e da concedente, em especial as constantes do “Plano de Atividades” de Estágio;

5.4. Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da Concedente, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;

5.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha causar ao patrimônio da Concedente por dolo ou culpa;

5.6. Manter assiduidade e aproveitamento escolar satisfatório, em relação ao curso/programa de que se trata a cláusula terceira, durante a vigência do estágio;

5.7. Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativas no desenvolvimento do estágio, evitando as práticas de atos que caracterizam falta grave;

5.8. Elaborar e entregar a Coordenação de origem e, quando solicitado, a Concedente relatórios sobre seu estágio, na forma e prazo estabelecido;

5.9. Cumprir suas horas diárias de estágio, de acordo com a necessidade do órgão, sem prejuízo das atividades discentes na Universidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividades será definida em comum acordo entre a SEMED, a Unir e o estágio, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária de atividades de (30) trinta horas semanais, limitadas a (6) seis horas diárias.

6.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá haver jornada de (40) quarenta horas semanais, desde que previstas no projeto do curso e da instituição de ensino, de forma a não prejudicar a vida acadêmica do estagiário, conforme previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/08.

6.3. Durante os períodos oficiais de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, por parte da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade.

6.4. A duração do estágio será fixada pelas partes, observando o limite máximo de 2 (dois) anos no mesmo estabelecimento, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente instrumento não gera ônus financeiro para nenhuma das partes conveniadas, inexistindo transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.2. É vedado cobrar do aluno participante qualquer espécie de taxa para a realização do estágio obrigatório.

7.3. Toda a atividade realizada pelo estagiário é em função de sua formação humana e prática profissional, não gerando qualquer obrigação de remuneração por parte da SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A UNIR fica obrigada a designar formalmente, servidores integrantes dos respectivos cargos de pessoa permanente, incumbidos de acompanhar e fiscalizar à execução do objeto do convenio, em conformidade com o artigo 67 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a UNIR proceder a publicação do extrato do presente Convenio na Imprensa Oficial, no prazo legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio poderá rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante roca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, seção Judiciária de Rondônia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto Velho – RO de 05 de dezembro de 2017.